

LEI Nº 1.527 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 102, 103 E 104 DA LEI Nº 264/79 – QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 102, 103 e 104 da Lei nº 264/79 – que Institui o Código de Postura de Ouro Branco passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 Todo cidadão residente no Município de Ouro Branco que seja proprietário de cão, fica obrigado a observar, cumprir e sujeitar-se aos preceitos desta Lei.

Art. 102 A - A circulação de cães de grande porte e de reconhecida agressividade pelas ruas, avenidas e demais vias de circulação de pedestres de Ouro Branco somente se dará em companhia de seu proprietário ou condutor acompanhante habilitados pelo órgão de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Município de Ouro Branco, após submissão a curso de treinamento ministrado por entidades de criação ou profissionais especializados em treinamentos e adestramentos de cães.

§ 1º – Somente as pessoas absolutamente capazes para a prática dos atos da vida civil poderão figurar como proprietários ou condutores acompanhantes de cães para fins do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º – É vedada a permanência e a movimentação de cães nas praças, parques, jardins e logradouros públicos do Município de Ouro Branco, salvo com a presença do proprietário ou condutor.

§ 3º – Competirá ao órgão de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Município de Ouro Branco emitir as carteiras de proprietário condutor (CPC) e de acompanhante condutor (CAC) que habilitem os proprietários e os condutores a circularem com cães pelas ruas, avenidas e demais vias de circulação de pedestres existentes em Ouro Branco, após o implemento da condição estabelecida na parte final do caput deste artigo.

Art. 102 B - Os cães de reconhecida agressividade, especialmente os das raças Pit-bull, Rottweiler, Doberman e Fila que tenham mais de 06 (seis) meses de

idade, somente poderão circular pelas ruas, avenidas, e demais vias de circulação de pedestres de Ouro Branco, conforme parágrafo 1º.

§ 1º Os cães pertencentes às raças de que trata o caput deste artigo somente poderão circular equipados com coleira, enforcador, guia curta resistente de condução e focinheira que permita a normal respiração do animal.

§ 2º Todo cão independente da raça ou porte físico deve ser conduzidos com guia, coleira ou enforcador, por proprietários ou condutores.

§ 3º Em trânsito, os proprietários ou condutores de cães devem recolher as fezes dos animais em sacos plásticos, mantendo sempre limpas as vias públicas destinadas aos pedestres.

Art. 103 As limitações de circulação estabelecidas nesta Lei não se aplicam aos cães que possuem treinamento específico para o acompanhamento de deficientes físicos, excetuados aqueles que pertençam às raças aludidas no caput do artigo 101 B desta Lei, caso em que a especificidade do treinamento ou adestramento deverá ser certificada por entidade cinófila oficialmente reconhecida.

Art. 103-A Os proprietários dos animais apreendidos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da apreensão, para retirá-los, mediante comprovação do cumprimento do disposto no artigo 3º.

Art. 103-B Os cães em situação de abandono deverão ser recolhidos e mantidos em canis municipais a serem instituídos para esse fim.

§ 1º Compete ao Poder Público Municipal, no âmbito dos estabelecimentos a que alude o caput deste artigo, garantir a alimentação, a higienização e a imunização dos cães em situação de abandono.

§ 2º Os estabelecimentos destinados ao recolhimento e guarda de cães abandonados deverão contar com espaços que lhes permitam a livre circulação e contato com a natureza, sendo expressamente vedados o confinamento e o sacrifício, excetuados os casos de constatação de moléstia grave e irreversível devidamente atestada por veterinário.

§ 3º O poder público municipal disciplinará as formas de adoção de cães em situação de abandono.

§ 4º Os animais apreendidos e não retirados após a expiração do prazo supra, serão doados a entidades assistenciais e associações sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 104 Os proprietários e os condutores acompanhantes de cães são solidariamente responsáveis pelos danos que os animais sob sua guarda causarem a terceiros, na conformidade da legislação civil.

Parágrafo único – No caso do animal proceder a ataque que cause dano à saúde da pessoa, serão impostas ao proprietário e o condutor acompanhante, além do pagamento de multa cominada em seu grau máximo, a apreensão do cão e a cassação da habilitação de condução do animal.

Art. 104 A Compete ao órgão de fiscalização e vigilância sanitária:

I - fiscalizar o cumprimento desta lei;

II - Anualmente, convocar os proprietários e seus animais para verificação dos documentos, cartão de vacinação e o estado geral de saúde, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento desta lei;

III - Emitir as carteiras de proprietário condutor (CPC) e de acompanhante condutor (CAC);

IV - Apreender animal que não estiver dentro das especificações desta lei;

V - Aplicar ao proprietário, ou ao condutor, a pena de multa correspondente à infração;

VI - Apreender todos os cães que circularem soltos pela cidade, inclusive e principalmente aqueles em estado de abandono.

Art. 104 B Os animais criados no território do Município de Ouro Branco deverão, obrigatoriamente, serem registrados, por seus proprietários, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º Do registro a que alude o caput deste artigo deverá constar obrigatoriamente o nome do proprietário, seu endereço, o número de sua identidade, o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, a raça do animal, sua idade e cor predominante.

§ 2º O registro de que trata este artigo deverá ser constituído em termo próprio, fazendo-o acompanhar assento em que conste o histórico de vacinação do cão, meio do qual será provada a regularidade e a atualidade de sua imunização, especialmente a anti-rábica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Dezembro de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei n.º 51/2005, de autoria do Vereador Wilson da Rocha Vilela”